Norma Complementar Nº 03/2023 – Colegiado do PPGEE

Regulamenta as Ações Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão.

Considerando as leis e normas vigentes no Brasil sobre Ações Afirmativas voltadas para diversos grupos (Lei nº 6.001/1973; Lei nº 7.853/1989; Decreto nº 3.298/1999; Lei nº 12.288/2010; a Lei nº 12.711/2012; Lei nº 13.409/2016; Decreto nº 7.824/2012; Decreto nº 9.034/2017; Lei nº 12.990/2014; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 9.508/2018; Portaria nº 13/2016 do MEC; Resolução nº 12/2015– CNCD/LGBT);

Considerando as normas e resoluções vigentes na Universidade Federal do Maranhão sobre a instituição de políticas afirmativas voltadas para diversos grupos (Resolução nº 1.710-CONSEPE;Resolução nº 361-CONSUN-2021; Resolução nº 2.403-CONSEPE-2021; a Resolução nº 2.463-CONSEPE/2022; a Resolução Nº 3.058-CONSEPE, 27 de junho de 2023);

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Norma Complementar, a Política de Ações Afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), adotando ações afirmativas para inclusão de pessoas com deficiência (PcD), negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans (transgêneros e transexuais) e em situação de baixa renda

CAPÍTULO I
DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica destina-se a regulamentar a inclusão e/ou permanência dos seguintes grupos de pessoas:

I. Pessoas com deficiência (PcD): aquelas que possam ser identificadas nas categorias especificadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º, do

art. 1º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;

II. Pessoas negras (pretas e pardas): aquelas que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288/2010;

III. Pessoas indígenas: aquelas pertencentes a comunidades indígenas, fundadas em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas;

IV. Pessoas quilombolas: aquelas pertencentes a comunidades remanescentes dos quilombos, grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

V. Pessoas trans: aquelas que não se reconhecem no sexo que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, reivindicando reconhecimento em uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como socialmente atípicas, incluindo pessoas transexuais, travestis, *cross-dressers* e pessoas que se identificam como terceiro gênero; e

VI. Pessoas em situação de baixa renda: as que atendem à condição de membro de família de baixa renda, de acordo com a normativa vigente, e estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo Único. Fica garantido às pessoas trans o uso do nome social e/ou a averbação da alteração do prenome e do gênero durante o processo seletivo e, em caso de sua aprovação, nos sistemas acadêmicos discentes e demais bases de dados da UFMA, nos termos das normas vigentes e de instrução normativa da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO

Art. 3º Os editais de processos seletivos de ingresso de discentes regulares no PPGEE deve prever as seguintes categorias de ações afirmativas para os grupos abaixo indicados:

I. Reserva de vagas para PcD, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans e em situação de baixa renda; e

II. Isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas em situação de baixa renda.

Seção I

Da Reserva de Vagas

Art. 4º Os editais de processos seletivos de ingresso de discentes regulares no PPGEE devem reservar um percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas para os seguintes grupos:

I. PcD, garantida, no mínimo, a oferta de 1 vaga;

II. Pessoas negras (pretas e pardas), garantida, no mínimo, a oferta de 1 vaga;

III. Pessoas indígenas, garantida, no mínimo, a oferta de 1 vaga;

IV. Pessoas quilombolas, garantida, no mínimo, a oferta de 1 vaga;

V. Pessoas trans, garantida, no mínimo, a oferta de 1 vaga; e

VI. Pessoas em situação de baixa renda, garantida, no mínimo, 20% do total de vagas ofertadas.

Art. 5º Ao final das etapas avaliativas, deverão ser elaboradas duas listas de classificação das pessoas candidatas ao processo seletivo, em ordem decrescente da pontuação final:

I. Lista de ampla concorrência, incluindo as pessoas candidatas à reserva de vagas; e

II. Lista de vagas reservadas para ações afirmativas, indicando o grupo ao qual cada pessoa candidata concorreu.

§ 1º A pessoa candidata às vagas reservadas concorrerá concomitantemente vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso seja classificada na lista de ampla concorrência, ocupará essa vaga, assumindo a próxima pessoa classificada nas listas de reserva.

§ 3º A pessoa candidata às vagas reservadas que, na ordem de classificação, ocupar vaga da ampla concorrência, e desde que aprovada nos procedimentos de aferição da autodeclaração, manter-se-á como beneficiária das ações afirmativas de permanência desenvolvidas ao longo do curso.

§ 4º A PcD que também se identificar com outro grupo dos incisos de II a VI do art. 4º desta Resolução poderá concorrer em ambos os grupos de vagas reservadas, classificando-se no que obtiver melhor pontuação.

§ 5º As vagas reservadas não preenchidas por um dos grupos dos incisos de I a VI do art. 4º deverão ser redistribuídas para as pessoas candidatas excedentes de outros grupos da lista de vagas reservadas, obedecendo a ordem de classificação geral na seleção.

§ 6º As vagas reservadas não preenchidas por nenhum dos grupos dos incisos de I a VI do art. 4º deverão ser redistribuídas para ampla concorrência.

Seção II
Da Isenção de Taxa de Inscrição

Art. 6º Poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição de processos seletivos do PPGEE as pessoas em situação de baixa renda, nos termos da normativa vigente e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentos necessários para solicitação e homologação da isenção de taxa de inscrição serão descritos no edital, de acordo com instrução normativa vigente da AGEUFMA ou de outras pró-reitorias que vierem a substituí-la.

Art. 7º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição à pessoa que:

I. Omitir informações e (ou) torná-las falsas;
II. Fraudar e (ou) falsificar qualquer tipo de documentação; e
III. Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para os pedidos de isenção.

Seção III
Da Avaliação Curricular de Mães

Art. 8º Caso haja etapa de avaliação curricular prevista no edital de seleção, para as candidatas mães que tiveram filhos por adoção ou gestação durante os últimos cinco anos, o período estabelecido para pontuação de produtividade na avaliação curricular deverá ser estendido, de forma retroativa, em um ano.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da situação de maternidade, deverá ser apresentada, no ato da inscrição, certidão de nascimento ou documento comprobatório de adoção com data nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de início das inscrições.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA

Art. 9º A Diretoria de Acessibilidade acompanhará as demandas e providências concernentes ao processo de inclusão e acessibilidade das PcD, que envolvam acesso, permanência e conclusão dos cursos no PPGEE, disponibilizando recursos, equipamentos e serviços técnicos especializados.

Art. 10 A definição dos critérios e procedimentos para distribuição de bolsas de pesquisa será estabelecida por norma complementar do PPGEE, elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os editais dos processos seletivos deverão prever, nos termos de instrução normativa da AGEUFMA e das normas vigentes, condições de atendimento especial e critérios específicos de desempate.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE, ouvida a AGEUFMA ou outra pró-reitoria que venha a substituí-la.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISSON QUEIROZ OLIVEIRA
Data: 13/11/2023 11:25:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denisson Queiroz Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

(Aprovada em 10 de novembro de 2023)